

Id:0B61F9D701BBC08C



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 044/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, ARTRANNHO BARROS MOTTA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Tuanny Santos Vaz, brasileira, portadora do CPF: 086.081.083-64, RG: 4.477.885 SSP-PI para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Raul Rodrigues de Sousa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 01 de Setembro de 2021.

Artrannho Barros Mota
Presidente da Câmara Municipal

Id:089B6EE646A7BFF4



**PREFEITURA DE
ITAÍNÓPOLIS**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Itainópolis/PI, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público o(a) CHAMAMENTO/CONVOCAÇÃO das empresas credenciadas no Pregão Presencial nº 042/2021-PMI e Processo Administrativo nº 072/2021, tendo como objeto “Aquisição de Testes Rápidos e SWAB destinados à secretaria municipal de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Itainópolis - PI”, a se fazerem presentes no dia 15 (quinze) de Setembro do corrente ano, as 15:00 (quinze) horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação e contratos administrativos, localizada na sede da prefeitura municipal de Itainópolis para continuação do referido certame, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Itainópolis - PI, 10 de Setembro de 2021.

Daniel Carlos Monteiro
Pregoeiro Oficial
Portaria 003/2021



Id:OE2884C7BCCFC21F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras - Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO N.º 45, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a constatação da diminuição da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06/09/2021 ao dia 19/09/2021, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada, durante esse período, a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e estabelecimentos afins, que trabalhem com comercialização de gêneros alimentício, poderão funcionar até as 22h;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

Art. 3º No horário compreendido entre as 23h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documentação que comprove o enquadramento da situação específica na exceção informada.

(Continua na próxima página)